

## VILA MARIA/VILA GUILHERME

### GABINETE DO SUBPREFEITO

#### PORTARIA Nº 30/SUB-MG/GAB/2020

**JOEL BOMFIM DA SILVA**, Subprefeito de Vila Maria / Vila Guilherme, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.399/02, e Portaria Intersecretarial nº 006/02-SMSP/SGM/SGP, nos termos do Decreto nº. 49.969, de 29 de agosto de 2008.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto nº. 49.969/08, no art. 9º, XXVI da Lei nº 13.399/02, bem como o § 5º do art. 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõem sobre utilização de bens municipais, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado.

#### AUTORIZA:

I) A utilização do espaço público, Praça Santo Eduardo, nº 144, Vila Maria Baixa, ao lado do posto da Polícia Militar, por André Rodrigues Miranda Costa, para implementar um stand e a construção de uma Casa de Papai Noel - Projeto "Natal para Todos" no período de outubro a dezembro de 2020.

II) A construção não poderá ser de alvenaria e deverão ser observadas todas as regras em virtude da pandemia, não sendo permitido o acúmulo ou ajuntamento de pessoas para fotografias.

III) A Casa deverá permanecer fechada, sem a presença do Papai Noel.

IV) Todas as instalações elétricas, montagens, desmontagens e retirada de equipamentos, são de responsabilidade do solicitante.

V) O autorizado deverá zelar pela manutenção e limpeza do local, dispensada a prévia expedição de Alvará de Autorização, nos termos do Art. 5º do Decreto nº. 49.969/08.

VI) A desmontagem deverá ocorrer até o dia 03/01/2021.

### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-161

**SUBPREFEITURA VILA MARIA-VILA GUILHERME**  
ENDERECO: RUA GENERAL MENDES, 111  
2019-0.033.512-0 ODAIR CORDEIRO VAZ  
DEFERIDO  
DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2020-0.008.503-9 LUCIMEIRE ARAUJO FERREIRA  
DEFERIDO  
DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 705

**SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**  
ENDERECO: R. GENERAL MENDES Nº 111  
Despacho deferido

Interessados: Flávio de Sousa

DESPACHO: No uso das atribuições que me foram conferidas pelo parágrafo único, art. 12º da Lei nº 13.399/02 e à vista do contido no SEI nº 6058.2020/0001407-0, em especial a manifestação técnica SEI nº 032129856, que adoto como razão de decidir, DEFIRO nos termos da legislação em vigor, em especial o item I do art. 36 do Decreto nº 49.346 de 27/03/2008, o pedido de Concessão de Numeração conforme segue:

Fica concedido o número 396 pela Rua São Leotélio, em substituição a soleira sem número, conservando o número 392 existente pela Rua São Leotélio, para o imóvel de contribuinte 068.313.0012-1.

#### II - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

Publique-se;

6058.2020/0001622-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa BRASBOL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ 9519473000174 teve sua licença deferida.

6058.2020/0001623-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa BRASBOL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ 9519473000174 teve sua licença deferida.

6058.2020/0001624-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa BRASBOL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ 9519473000174 teve sua licença deferida.

6058.2020/0001625-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa BRASBOL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ 9519473000174 teve sua licença deferida.

6058.2020/0001626-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa BRASBOL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ 9519473000174 teve sua licença deferida.

A vista do contido no 6058.2020/0001628-6 - EDILEUZA SILVA OLIVEIRA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

## VILA MARIANA

### GABINETE DO SUBPREFEITO

#### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-161

**SUBPREFEITURA VILA MARIANA**  
ENDERECO: RUA JOSÉ DE MAGALHÃES, N 500  
2020-0.009.985-4 PEDRO ZOGBI JUNIOR  
DEFERIDO  
DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 705

**SUBPREFEITURA VILA MARIANA**  
ENDERECO: RUA JOSÉ DE MAGALHÃES, 500  
6059.2020/0004894-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa SUPER BODEGA MINI MERCADO LTDA CNPJ 38169393000134 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004895-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa EZ CENTRO VETERINARIO DE ESPECIALIDADES E COMERCIO LTDA CNPJ 37847331000171 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004896-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa C&T LOGISTICS AGENTE DE CARGA E TRANSPORTE LTDA CNPJ 6185738000238 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004903-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa LIEGE SPA E ESTETICA LTDA CNPJ 20333888000191 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004904-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa LIEGE SPA E ESTETICA LTDA CNPJ 20333888000191 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004905-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa LIEGE SPA E ESTETICA LTDA CNPJ 20333888000191 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004906-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa LIEGE SPA E ESTETICA LTDA CNPJ 20333888000191 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004907-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa LIEGE SPA E ESTETICA LTDA CNPJ 20333888000191 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004908-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa LIEGE SPA E ESTETICA LTDA CNPJ 20333888000191 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004909-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa LIEGE SPA E ESTETICA LTDA CNPJ 20333888000191 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004910-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa LIEGE SPA E ESTETICA LTDA CNPJ 20333888000191 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004911-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa LIEGE SPA E ESTETICA LTDA CNPJ 20333888000191 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004912-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa LIEGE SPA E ESTETICA LTDA CNPJ 20333888000191 teve sua licença deferida.

A vista do contido no 6059.2020/0004897-3 - LUIZ ESTRELA DANTAS - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2020/0004898-1 - LUIZ PHELIPI DE OLIVEIRA SANTANA DINIS 36226770821 - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2020/0004899-0 - JOSE ALVES PEREIRA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2020/0004900-7 - M.A.DO NASCIMENTO ALIMENTACAO FOOD TRUCK - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2020/0004902-3 - MARCELLE OLIVEIRA DA SILVA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..6059.2020/0004922-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa CLIFT IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI CNPJ 8657266000113 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004925-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa CLIFT IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI CNPJ 8657266000113 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004926-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa CLIFT IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI CNPJ 8657266000113 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004927-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa DOGS PLAY ALOJAMENTO DE PETS LTDA CNPJ 735817000108 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004928-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa CLIFT IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI CNPJ 8657266000113 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004929-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa CLIFT IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI CNPJ 8657266000113 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004931-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa OBRATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA CNPJ 47187489000116 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004933-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa OBRATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA CNPJ 47187489000116 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004934-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa PRACA SUSHI DELIVERY LTDA CNPJ 36653933000125 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004935-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa PRACA SUSHI DELIVERY LTDA CNPJ 36653933000125 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004936-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa OBRATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA CNPJ 47187489000116 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004938-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa OBRATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA CNPJ 47187489000116 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004938-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa OBRATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA CNPJ 47187489000116 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004938-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa OBRATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA CNPJ 47187489000116 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004938-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa OBRATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA CNPJ 47187489000116 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004938-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa OBRATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA CNPJ 47187489000116 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004938-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa OBRATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA CNPJ 47187489000116 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004938-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa OBRATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA CNPJ 47187489000116 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004938-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa OBRATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA CNPJ 47187489000116 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004938-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa OBRATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA CNPJ 47187489000116 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004938-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa OBRATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA CNPJ 47187489000116 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004938-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa OBRATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA CNPJ 47187489000116 teve sua licença deferida.

6059.2020/0004938-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa OBRATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA CNPJ 47187489000116 teve sua licença deferida.

DESPACHO: APROVO A MINUTA DE ATESTADO CAPACIDADE TECNICA SEI 032458353, SOLICITADO PELA EMPRESA RING CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, NO PERÍODO 029/10/2019 A 30/11/2019, PELA REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO NA PRAÇA JOAQUIM LOPES GUIMARÃES COM IMPANTAÇÃO DE PASSEIO, INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA E PASIAGISMO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE 1º LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA - LOCAL: RUA JOÃO VICENTE DE BRITO X RUA AMBRÓSIO RIBEIRO X RUA JAYME DA SILVA TELLES.

Adinilson José de Almeida  
Coordenador de Projetos e Obras  
SUB-VP/CPO

6060.2020/0001617-1 - Solicitação de Atestado de Capacidade Técnica

Despacho deferido  
Interessados: RING CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

DESPACHO: APROVO A MINUTA DE ATESTADO CAPACIDADE TECNICA SEI 032566649, SOLICITADO PELA EMPRESA RING CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, NO PERÍODO 14/10/2019 A 30/11/2019, PELA REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COM ADEQUAÇÃO DE PASSEIO, INSTALAÇÃO DE MESAS PARA JOGOS, BANCOS, APARELHOS DE GINÁSTICA PARA 3ª IDADE E PAISAGISMO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE 1º LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. ENDEREÇO: RUA FLORÊNCIO SANCHES X RUA DELMIRO GOUVEIA - SÃO LUCAS.

Adinilson José de Almeida  
Coordenador de Projetos e Obras  
SUB-VP/CPO

6060.2020/0001776-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa EMPORIUM DO BAIÃO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA CNPJ 37987352000192 teve sua licença deferida.

## SAPOPEMBA

### GABINETE DO SUBPREFEITO

#### PORTARIA Nº 061/SUB-SB/GAB/2020

O Subprefeito da Subprefeitura Sapopemba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.399/2002, e em consideração a necessidade de convocação dos servidores públicos municipais para trabalharem na "Ação de combate aos comércios abertos durante a pandemia", que acontecerá nos dias 12/09/2020 e 13/09/2020 das 22:00 às 00h00 horas, na área de jurisdição desta Subprefeitura Sapopemba.

#### REMOVAL:

Art. 1º - Os servidores municipais listados no artigo 2º desta Portaria, estão sendo convocados para prestar serviços no na "Ação de combate aos comércios abertos durante a pandemia" que acontecerá nos dias 12/09/2020 e 13/09/2020, das 22:00 às 00h:00 horas e, posteriormente, deverá ser concedido como compensação 01 (um) dia de descanso por cada dia trabalhado, o qual será usufruído de comum acordo com as respectivas chefias até o dia 31/12/2020.

Art. 2º - Estarão convocados nos dias 12/09/2020 e 13/09/2020 os seguintes servidores:

Addressa de Almeida Oliveira - Assessor Técnico - RF:

837.892.4

Pedro Ferreira Rosa- Agente Vistor- RF 730.536.2

Laudelino Zubeim Azevedo- Agente de Apoio – RF

740.859.5

#### CONVITE PARA A POPULAÇÃO

A SUBPREFEITURA SAPOPEMBA E O CONSELHO PARTICIPATIVO DA SUBPREFEITURA SAPOPEMBA

CONVIDAM A POPULAÇÃO E OS CONSELHEIROS PARTICIPATIVOS TITULARES, PARA PARTICIPAREM DA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA REMOTA DO CONSELHO PARTICIPATIVO A REALIZAR-SE NO DIA

17.09.2020 DAS 19:00 ÀS 21:00 HORAS EM FORMATO VIRTUAL NA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS – EM

CUMPRIMENTO AO DECRETO n. 59.283/2020 e Portaria 003/PREF/CC/SERS/2020.

O LINK DE ACESSO DA REUNIÃO SERÁ DISPONIBILIZADO NO QUADRO DE AVISOS DA SUBPREFEITURA SAPOPEMBA

PAUTA DO DIA

- LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA ANTERIOR ( 20.08.2020 )

- DELIBERAÇÕES SOBRE AS SUBSTITUIÇÕES DE TITULARES POR SUPLENTE(S) ( REGIMENTO INTERNO )

- ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA 2021.

- INFORMAÇÕES SOBRE A RETOMADA DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS CANCELADAS

- ATUALIZAÇÃO DAS DEMANDAS

- INFORMES

A PARTICIPAÇÃO SOCIAL É FUNDAMENTAL PARA A CONQUISTA DE RECURSOS PARA

UMA MELHOR GESTÃO NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

**PARTICIPE EXERÇA SUA CIDADANIA!**

CHRISTIAN LOMBARDI  
SUBPREFEITO SAPOPEMBA

CARLOS EDUARDO FERREIRA LIMA  
COORDENADOR DO CPM SUBPREFEITURA SAPOPEMBA

**SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 705**

**SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA**  
ENDERECO: AVENIDA DO ORATÓRIO,  
6061.2020/0001193-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO  
A empresa BUZULIPPE COMERCIO DE PLACAS LTDA CNPJ 21140542000130 teve sua licença deferida.

### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 705

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
ENDERECO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473  
Departamento do Patrimônio Histórico

6025.2020/0009066-4 - (Regularização de Bem Tombado e Área Envolvente)

Despacho Deferido  
Interessado: Ivanovitch Simoes Ribeiro

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda, e AUTORIZAMOS o pedido de regularização de imóvel residencial

Ensino e nas Instituições privadas de Educação Infantil da rede parceira, e dá outras providências;

- o Edital de Credenciamento nº 01/2013 – DTP – GAB.  
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões e critérios de atendimento e inclusão dos estudantes no Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG;

- a necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos, visando à organização do atendimento do Programa de Transporte Escolar Gratuito -TEG;

- a necessidade de atendimento as crianças e jovens que necessitam de transporte escolar para garantia de acesso à escola pública/parceira.

#### RESOLVE:

#### I - DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito tem como objetivo garantir acesso aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, incluindo a Rede Parceira e as Instituições de Educação Especial parceiras, segundo critérios de atendimento estabelecidos nesta IN.

Art. 2º O transporte será oferecido da residência do estudante até as respectivas Unidades Educacionais da RME, Rede Parceira e/ou Instituições de Educação Especial parceiras e destas até suas residências, para as atividades do turno regular, atividades complementares e Atendimento Educacional Especializado, quando o caso.

Art. 3º Os pais ou responsáveis que optarem no cadastro por Unidade preferencial ou específica localizada em distância superior ao limite de encaminhamento deverão tomar ciência, no ato do cadastro, quanto à impossibilidade de atendimento no Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG.

Art. 4º Caso haja possibilidade de oferecimento de matrícula em Unidade Educacional Municipal localizada à distância menor que 2km, a vaga deverá ser oferecida, no período de matrícula, pela Diretoria Regional de Educação, para frequência no próximo ano letivo.

Parágrafo único. Nos casos em que os pais/responsáveis recusarem a vaga próxima à residência que foi ofertada, optando, assim, pela permanência na Unidade por preferência, o transporte do estudante será de responsabilidade da família.

Art. 5º Não serão incluídos no Transporte Escolar Gratuito – TEG os estudantes beneficiários do Programa Passe Livre, de acordo com a Portaria nº 25/15-SMT/GAB, cabendo da mesma forma para a situação inversa.

Parágrafo único. A Unidade Educacional ficará responsável por verificar a existência de benefício concedido nos termos deste artigo e comunicar à família que deverá optar por um dos benefícios, tomando as devidas providências.

#### II - DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 6º Serão atendidos os estudantes:

I - que residirem a partir de 2km da Unidade Educacional, sendo a distância calculada por meio dos dados de georreferenciamento, do Sistema Escola On-line – EOL, considerando a rota a pé;

II - com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/Superdotação;

III - com problemas crônicos de saúde, dificultando ou impedindo sua locomoção, que detenham laudos médicos devidamente cadastrados no Sistema Escola On-line – EOL;

IV - que no percurso da residência à escola seja constatada a existência de barreiras físicas, temporárias ou não, desde que inexistia rota alternativa para desvio da barreira com distância inferior a 2 (dois) quilômetros.

Parágrafo único. Nas EMEFs e EMEFMs o atendimento dar-se-á para estudantes de até 12 (doze) anos de idade, considerando a data de 31/01 como referência.

Art. 7º Poderá ser concedido o transporte para irmão de estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/Superdotação, atendidos no Programa, desde que esteja matriculado no mesmo turno e Unidade Educacional do irmão, e tenha até 12(doze) anos de idade, conforme disponibilidade de vaga no mesmo veículo.

Parágrafo único. A inclusão dos estudantes tratados no caput deste artigo será definida pelo Sistema EOL a partir do "Cadastro de Alunos".

#### III - DA SOLICITAÇÃO, DEFINIÇÃO E VALIDAÇÃO DOS ESTUDANTES NO PROGRAMA

Art. 8º O processo de inclusão neste Programa ocorrerá de acordo com o cruzamento dos dados da ficha dos estudantes e critérios de atendimento verificados pelo Sistema EOL.

Art. 9º A solicitação de inclusão no Programa TEG será formalizada anualmente, mediante preenchimento do Termo de Autorização e Ciência de Demanda de Transporte Escolar pelos pais/responsáveis pelo estudante.

Art. 10. Serão considerados aptos os estudantes referidos nos Incisos I, II, III e IV do Art. 6º, conforme dados automaticamente extraídos do Sistema EOL – Ficha do Aluno.

Art. 11. Os estudantes contemplados no critério estabelecido no Inciso III do Art. 6º serão incluídos mediante apresentação pelos responsáveis de relatório médico atualizado contendo:

a) identificação do médico com CRM;  
b) CID;  
c) descrição dos motivos/justificativas médicas que impeçam a locomoção da criança/educando;  
d) período de tratamento no qual será necessário o atendimento pelo TEG.

§ 1º O relatório médico mencionado no caput, apresentado pelos pais/responsáveis, deverá ser apresentado anualmente e arquivado no prontuário do estudante.

§ 2º O estudante será mantido no TEG de acordo com o período do tratamento e, não havendo renovação do relatório médico, será desligado do Programa.

Art. 12. A inclusão dos estudantes pelo critério de barreira física, conforme disposto no inciso IV do artigo 6º desta IN, ocorrerá mediante verificação de seu percurso da residência à escola coincidente com o Cadastro Geral de Barreiras Físicas das Diretorias Regionais de Educação.

Parágrafo único. O sistema somente permitirá a inclusão do estudante pelo critério de barreira física nas Unidades constantes no Cadastro Geral de Barreiras Físicas das Diretorias Regionais de Educação.

Art. 13. Compõem o Cadastro Geral de Barreiras Físicas das Diretorias Regionais de Educação, as vias inseguras indicadas pelas Unidades Educacionais, avaliadas pelas Diretorias Regionais de Educação e validadas com as seguintes características:

I - as linhas férreas e rodovias sem passarela;  
II - as marginais;  
III - avenidas de alta circulação sem faixa de segurança ou semáforo para pedestres;  
IV - rio, lago, lagoa, brejo, ribeirão, riacho sem pontes ou passarelas;  
V - trilhas em matas, serras ou morros;  
VI - vazadouro (lixão).

Art. 14. Os casos de barreiras físicas não cadastradas ou de surgimento de novas situações deverão:

I - ser previamente analisados pela Unidade Educacional e, se considerados procedentes, encaminhados pela Direção à Diretoria Regional de Educação, devidamente justificados;

II - Serão avaliados por meio de comissão a ser definida pelo Diretor Regional de Educação e, se considerados procedentes, encaminhados à SME por meio de relatório, inclusive fotográfico, justificando a solicitação de inclusão;

III - A comissão permanente do TEG na SME julgará a pertinência do caso;

IV - Após retorno favorável da comissão da SME, a Diretoria Regional de Educação procederá ao registro da barreira física validada no Sistema EOL.

Art. 15. Os casos de Ordem Judicial deverão ser digitados no Sistema Informatizado – EOL, pela Diretoria Regional de Educação, na ficha de "Cadastro de Alunos".

Art. 16. A Unidade Educacional deverá realizar a conferência e verificação dos dados, endereços e percursos dos estudantes considerados aptos no Sistema Informatizado – EOL anteriormente à pré-inscrição do estudante no Sistema EOL.

Art. 17. Ficará vedado o embarque e desembarque de estudantes em ponto de encontro, exceto se constatada a impossibilidade de acesso motorizado à residência, confirmado pela Unidade Educacional, mediante reconhecimento expresso pela Diretoria Regional de Educação, por meio de perícia de comissão específica e com a ciência dos pais/responsáveis.

Art. 18. Os procedimentos e períodos relativos ao Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG, ocorrerão de acordo com o cronograma a ser publicado anualmente pela SME.

#### IV - DA ESCOLHA DOS CONDUTORES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 19. Os estudantes identificados pelo Sistema EOL como aptos à inserção no Programa deverão ser pré-inscritos pelas Unidades Educacionais, no próprio sistema, com posterior validação do setor responsável pelo Programa na Diretoria Regional de Educação, mediante as checagens pertinentes dos critérios de atendimento.

Art. 20. Após a validação da Diretoria Regional de Educação, as Unidades deverão dar início à distribuição aos pais/responsáveis do Termo de Autorização e Ciência de Demanda de Transporte Escolar personalizado expedido pelo Sistema EOL.

§ 1º As Unidades Educacionais deverão acompanhar a validação das inscrições pelo Sistema EOL para a entrega do Termo de Autorização e Ciência de Demanda de Transporte Escolar.

§ 2º Os pais/responsáveis deverão fazer o contato com o credenciado de sua escolha e assinar o Termo de Autorização e Ciência de Demanda de Transporte Escolar.

§ 3º A Unidade Educacional deverá receber do condutor escolhido os Termos originais assinados pelos pais/responsáveis, observando a capacidade técnica do veículo, a disponibilidade dos horários com relação aos itinerários e turnos de atendimento.

§ 4º Os Termos conferidos devem ser encaminhados à Diretoria Regional de Educação para cadastro das viagens do condutor no Sistema EOL, considerando os horários de atendimento das Unidades, e posterior vinculação dos estudantes condutores/veículos, pelas Unidades, no Sistema EOL.

§ 5º Após vínculo dos condutores/veículos/estudantes, a Unidade deverá imprimir a Ficha de Validação de Atendimento – FVA do Sistema EOL, em duas vias, e encaminhá-las à Diretoria Regional de Educação, assinadas pelo Diretor da Unidade e o condutor responsável.

§ 6º Uma via da FVA conferida e assinada pela Diretoria Regional de Educação deverá retornar à Unidade para arquivamento e a segunda entregue ao condutor.

Art. 21. A demanda das EMEBS, CIEJAs, Instituições de Educação Especial Parceiras e estudantes com deficiência do Ensino Médio, com distância superior a 4 km entre residência/Unidade, deverão ser atribuídas aos condutores com contrato TEG Especial, considerando sua especificidade.

Parágrafo único. A demanda das Unidades citadas no caput deste artigo, com distância inferior a 4 km, poderá ser atribuída aos condutores do contrato TEG Especial, caso nenhum condutor credenciado detiver condições de realizar a prestação de serviço.

Art. 22. É vedado o atendimento pelo mesmo condutor para mais de uma viagem em horários concomitantes de entrada/saída dos estudantes na mesma Unidade Educacional ou em Unidades Educacionais diferentes, se essa situação representar prejuízo do horário de aula do estudante ou sua maior permanência no veículo.

Parágrafo único. Na ausência de condutores credenciados para o atendimento à demanda, excepcionalmente, poderá ser autorizada uma 2ª viagem para atender o mesmo turno na mesma UE ou em outra, desde que seja observado o contido nos incisos deste parágrafo e autorizado pelo Diretor de Divisão de Administração e Finanças – AIAF:

I - o menor percurso, a fim de evitar prejuízos aos estudantes;

II - o limite de até 2 (dois) estudantes cadeirantes por turno e 4 (quatro) estudantes não cadeirantes, tratando-se de veículo com acessibilidade;

III - o limite de até 6 (seis) estudantes não cadeirantes por turno, tratando-se de veículo convencional.

Art. 23. Considerar-se-á, para todos os fins, a data de alocação no veículo realizada no Sistema EOL como referência para inclusão do estudante no Programa e, consequentemente, para início da prestação de serviço e o correspondente pagamento.

#### V - DO ATENDIMENTO ESPECÍFICO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 24. O atendimento de transporte escolar ocorrerá nos Centros de Educação Infantil da rede direta e parceira.

Art. 25. A Diretoria Regional de Educação deverá organizar o atendimento observando:

I - no percurso residência/Unidade e vice-versa as crianças poderão permanecer no veículo o tempo máximo de 1(uma) hora;

II - a distância permitida entre residência e Unidade para atendimento das crianças dos CEIs será de até 5 km, considerando a rota a pé;

III - o atendimento com distância superior a 5km poderá ser autorizado quando não existir Unidade Educacional da faixa etária do estudante em distância inferior.

Art. 26. Na fase 1 do Programa serão atendidas apenas as crianças cadastradas na demanda da SME aguardando vaga na Educação Infantil – Creche, como forma de garantir o acesso à escola pública/parceira, na conformidade dos critérios de atendimento estabelecidos no artigo 6º.

Art. 27. Na fase 2, com início em 2021, o atendimento será estendido aos demais matriculados nos CEIs, na conformidade dos critérios de atendimento estabelecidos nos artigos 3º e 6º.

#### VI - DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 28. Caberá à Direção das Unidades Educacionais:

I - designar um servidor responsável como Gestor do Programa na UE;

II - divulgar e orientar aos pais/responsáveis dos estudantes e a toda comunidade escolar os critérios e prazos para a adesão ao TEG, no ato da matrícula/rematrícula e durante todo o ano letivo;

III - manter atualizado os dados cadastrais dos estudantes a fim de garantir a identificação dos critérios para a inclusão no Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG pelo Sistema EOL;

IV - conferir e pré-inscrever os estudantes aptos no Sistema Informatizado EOL - TEG;

V - vincular no Sistema Informatizado EOL - TEG os estudantes aos seus respectivos condutores/veículos;

VI - preparar a documentação dos estudantes a serem transportados pelos condutores credenciados, mediante os Termos de Autorização e Ciência de Demanda Escolar;

VII - informar a data de início de operação do condutor aos pais/responsáveis pelos estudantes;

VIII - verificar e garantir que não ocorra prejuízo nos horários de aulas dos estudantes em função do Programa de Transporte Escolar;

IX - organizar a recepção e saída dos veículos que prestam serviços no TEG a fim de assegurar a fluidez e segurança dos estudantes;

X - garantir o envio mensal à DRE de dados para fins de pagamento dos condutores sem atrasos;

XI - manter livro específico para registro da U.E. e/ou da família e/ou do condutor de ocorrências relacionadas ao TEG,

com vistas à avaliação contínua da prestação dos serviços, bem como registrá-las no Sistema Informatizado EOL - TEG;

XII - manter toda documentação referente ao Programa organizada e documentos dos estudantes devidamente arquivados no prontuário;

XIII - encaminhar à Diretoria Regional de Educação dúvidas, solicitações e ocorrências com condutores, estudantes e famílias relativas aos procedimentos e normas do Programa;

Art. 29. Caberá aos pais/responsáveis pelos estudantes atendidos pelo Programa:

I - autorizar expressamente a inclusão do estudante no Programa, indicando o condutor para realizar o transporte por meio do Termo de Autorização e Ciência de Demanda de Transporte Escolar que será disponibilizado pela Unidade Educacional, observando-se o disposto no Artigo 10 desta Instrução Normativa;

II - acompanhar o estudante nos horários e local estabelecidos para a entrega ao monitor e recepção no retorno da Unidade Educacional;

III - apresentar eventual pedido de substituição do transportador escolar credenciado, através de justificativa fundamentada dos motivos.

Art. 30 - Caberá às Diretorias Regionais de Educação, por meio dos Diretores Regionais de Educação, das DIAFs, dos Gestores do TEG e dos Supervisores Escolares, as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar as Unidades Educacionais sobre os critérios, procedimentos/ etapas relacionados TEG, com os devidos registros no Sistema EOL - TEG, inclusive as Instituições de Educação Especial Parceiras;

II - orientar as Unidades Educacionais sobre o processo de cadastramento/digitação das informações de transporte escolar dos estudantes, no Sistema Informatizado – EOL - TEG, inclusive aqueles encaminhados às Instituições de Educação Especial Parceiras;

III - atender aos pais de estudantes, bem como aos condutores do TEG, fornecendo-lhes as orientações, informações e esclarecimentos, inclusive, com relação às ocorrências registradas em livro específico e no Sistema Informatizado – EOL - TEG, recorrendo à SME/COGED, sempre que necessário;

IV - acompanhar as ocorrências relativas ao TEG, registradas em livro próprio da Unidade Educacional e no Sistema Informatizado – EOL - TEG, realizando a apuração dos fatos, quando necessário e tomando as devidas providências, por meio do setor responsável e/ou Supervisão Escolar;

V - receber os Termos de Adesão e as Ordens de Serviço dos condutores credenciados, providenciando cópia dos mesmos para arquivo na DRE;

VI - receber das U.Es as Fichas de Validação e Atendimento - FVAs, previamente conferidas pelas U.Es;

VII - validar a demanda cadastrada no Sistema Informatizado – EOL – TEG, permitindo a inclusão do estudante no Programa;

VIII - consolidar as informações contidas nas Fichas de Validação e Atendimento - FVAs dos estudantes que serão transportados pelo credenciado, verificando a inexistência de duplicidade das informações;

IX - cadastrar no Sistema Informatizado – EOL as viagens dos condutores de acordo com organização e planejamento da necessidade de veículos;

X - considerar os registros das Unidades Escolares visando à avaliação dos condutores credenciados para fins de prorrogação do Termo de Adesão;

XI - realizar estudos visando o planejamento para o atendimento à demanda e à acomodação dos estudantes já incluídos no TEG em Unidades Educacionais mais próximas às suas residências, após a constatação das vagas remanescentes, observando-se no artigo 4º desta Instrução Normativa;

XII - encaminhar mensalmente à SME/COGED os dados necessários para o processamento do pagamento dos condutores credenciados, bem como, informações complementares para o acompanhamento do Programa;

XIII - realizar o monitoramento do Programa nas Unidades Educacionais, por meio de Relatórios emitidos no Sistema Informatizado EOL - TEG.

Art. 31. A SME/COGED zelará pelo fiel cumprimento das normas estabelecidas na presente Instrução Normativa, bem como pelas orientações complementares que se fizerem necessárias no decorrer do ano letivo, cabendo, ainda:

I - solicitar, informar e intermediar toda e qualquer necessidade das Diretorias Regionais de Educação junto à SMT/DTP, inclusive informando ocorrências que impeçam a prestação de serviços por parte dos condutores credenciados no Programa;

II - estabelecer mecanismos de controle da prestação de serviços, considerando a assiduidade, pontualidade e as ocorrências desabonadoras que possam acarretar em multas contratuais e/ou desligamento do Programa;

III - realizar estudos, juntamente com as Diretorias Regionais de Educação, visando ao planejamento para o atendimento à demanda e à acomodação dos usuários do TEG em Unidades Educacionais mais próximas às suas residências, após a constatação das vagas remanescentes, observando-se o disposto no artigo 4º desta Instrução Normativa;

IV - estabelecer, por meio de instrumento específico, a organização do atendimento, normas, procedimentos e prazos do Programa para as Diretorias Regionais de Educação e Unidades Educacionais;

V - realizar o monitoramento do Programa nas Diretorias Regionais, por meio de Relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado EOL - TEG e, se necessário, instituir auditorias.

Art. 32. Os casos não contemplados nos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa para atendimento ao Programa serão considerados excepcionais e resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário a COGED – Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA SME Nº 5.445, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

6016.2020/0075501-2  
DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR – CENTS DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE TENHAM CELEBRADO CONVÊNIO, TERMOS DE PARCERIA, CONTRATOS DE GESTÃO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos para emissão do Certificado de Regularidade Cadastral as organizações interessadas em firmar parceria com a PMSP, deverão seguir o disposto nas Portarias SMG nº 34, de 17/04/2017 e nº 10, de 31/01/2018.

Art. 2º Ficam designados os seguintes funcionários como responsáveis pelo cadastramento na SME:

NOME	RF:
Ceila Marcondes Souza	580.598-8
Débora Banhos Gaudio	721.266-6
Mariluci Campos Colácio	634.363-5
Sueli de Lima	744.988-7
Valdinei Souza Dias	880.471-1

Art. 3º Ficam designados os seguintes funcionários como responsáveis pelo cadastramento nas DREs:

DRE Butantã	
Eleine dos Santos Santiago	781.553-1
Eliane Santos Silva	745.353-1
Gabriela Frata Martins	792.995-1
Larissa Gabrielle Pirão Vruck	780.501-2
Renata Karina Cristiano Costa	691.387-3
Simone Pacheco Soares	812.607-1

DRE Campo Limpo	
Carla Regina de Oliveira Barbaresco	755.597-1
Célia Araújo da Silva	745.889-4
Cintia dos Santos Garcia	791.472-5
Darlene Rocha Martins	806.772-4
Deise Aparecida de Almeida Matos	587.856-0
Denis Roberto Leite	801.652-6
Eliseu Januário da Silva	749.035-6
Jair Alves	673.539-8
José Carvalho da Silva Junior	785.949-0
Júlio Cesar Juns Gonçalves	608.430-3
Marden Rodrigues Guimarães	824.264-0
Monalisa Araújo Andrade de Castro Barbante	812.341-1
Ricardo Olivieri Paulino	721.772-2
Sandra de Carvalho Siqueira	776.012-4
Silvia Maria Almeida da Silva	776.026-4
Suely de Souza Mello	842.986-3
Vanderleia Silva Varela de Oliveira	778.017-6
Wagner Martins Arnold	808.337-1

#### DRE Capela do Socorro

Gisele Porfírio de Oliveira Santos	798.444-8
Sonia Sueli Farina Leite	507.450-9
Valéria Leal Góes	693.959-7

#### DRE Freguesia/Brasilândia

Adna Sepulveda dos Santos	576.422-0
Anna Paula Gallo M. Barros	571.274-2
Elmi Cordeiro Aragão	741.323-8
Juliana de Freitas Carrascosa	774.552-6
Larissa Rigon Moreno	739.316-4

#### DRE Guaianas

Laudiceia de Amorim Francisco	845.807-3
Maria Gildete Pereira Careli	729.719-0
Simone Aparecida Santana	677.954-9

#### DRE Ipiranga

Edgard Alves de Oliveira	775.107-9
Ivanir Romão Santana	695.043-4
Deborah Estefan	745.147-4

#### DRE Itaquera

Denize Soares Pedro Biancalana	695.558-4
Italo de Oliveira Silva	775.090-1
Lucimar Costa Herrero	138.488-4
Teresa Cristina dos Santos Ferreira	584.118-6

#### DRE Jaçanã/Tremembé

Carolina de Aguiar Monteiro Wozsak	728.932-4
Celma Maria da Silva Pedro	729.854-4
Marcos Ganzeli	501.105-1
Viviane Alexandrina Occhizuzze	771.626-5
Regina Aparecida Alves	752.853-1
Wilson Pereira Borges	551.974-8
Nathasha Abrahao Vilanova dos Santos	803.175-4

#### DRE Penha

Ana Lucia Oliveros Bocci	519.545-4
Andreia de Souza Cavaicante	661.552-0
Angela Mahiko Tomanari	599.492-6
Eliane Susan Loqueti Fogo	678.269-8
Ethel Lilian Gonçalves de Siqueira Nagim	666.298-6
Flaviane Miron Corda	723.660-3
Gildo Correia dos Santos	623.037-7
Nivea Cristina Matias	743.781-1
Patrícia Augusto Ferrari	853.669-4
Sonia Maria Edwidges	622.001-1
Vanila Filomena F. V. Martins	588.096-3

#### DRE Pirituba/Jaraguá

Cristiane Ferreira Chagas	570.266-6
Dulcinéia Xavier Cirqueira	778.327-2
Eliane Alcega da Silva Baldavia	690.927-2
Jéssica Helena Monteiro Paganini	793.986-8
Juliana Maria da Conceição	728.278-8
Maria Helena Di Vermeiri Cuppari	116.818-5
Vera Lucia Catalani	6